



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

**ANO VI - Nº e-DOM 1368 - CAMARAGIBE, PE, 28 de outubro de
2026**

PORTARIA Nº 467/2026

SECRETARIA DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - 28/10/2026

PORTARIA Nº 467/2026

Dispõe sobre a designação de servidores públicos municipais como responsáveis autorizados pela movimentação de conta bancária vinculada à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Direitos Humanos, Juventude e Combate à Fome, destinada à execução de recursos de Emenda Parlamentar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente, e:

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regularização do cadastro administrativo perante a instituição financeira depositária, consubstanciando exigência indispensável para o efetivo desembolso e execução de recursos decorrentes de Emenda Parlamentar destinados a programas e ações de desenvolvimento social no âmbito do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais **DAIANA MEIRA DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 4.8005623.1, portadora do CPF nº 096.172.624-52, e **CLEONILDO GUEDES DE CARVALHO**, Gerente Financeiro / Gestor FMAS, matrícula nº 4.99996708, portador do CPF nº 830.112.854-20, que exercem suas funções na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Direitos Humanos, Juventude e Combate à Fome, como responsáveis técnicos e autoridades competentes para, representando esta municipalidade, realizar a gestão e movimentação financeira da conta corrente descrita conforme as seguintes especificações cadastrais:

Instituição Financeira:	Caixa Econômica Federal
Agência Bancária:	3017
Conta Corrente:	575.857.032-6
Titular da Conta / CNPJ:	Prefeitura Municipal de Camaragibe — CNPJ nº 08.260.663/0001-57
Finalidade dos Recursos:	Movimentação e execução de recursos oriundos de Emenda Parlamentar

Art. 2º Os servidores ora designados ficam investidos de plenos poderes para atuar de forma individual ou conjunta perante a Caixa Econômica Federal em todas as transações relativas à referida conta, ficando autorizados a assinar cheques, ordens de pagamento, transferências eletrônicas de fundos (TED/DOC/PIX), emitir e consultar extratos bancários, verificar saldos, prestar declarações de conformidade, atualizar informações cadastrais e praticar todo e qualquer ato correlato e necessário para a estrita e regular gestão financeira e execução da Emenda Parlamentar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Camaragibe, 26 de outubro de 2026.

Diego da Rocha Cabral

Prefeito do Município de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 281026101602

PORTARIA Nº 503/2026

SECRETARIA DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - 28/10/2026

PORTARIA Nº 503/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre a dispensa e a designação de servidores para o exercício de Função Técnica Gratificada – FTG, no âmbito da Diretoria Geral de Administração Tributária da Secretaria Executiva de Tributos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e, especialmente, pela **Lei Municipal nº 267/2005**,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na estrutura administrativa municipal, visando à eficiência, à racionalização dos recursos públicos e ao aprimoramento da gestão por resultados;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 7º da Lei Municipal nº 267/2005, que atribuem ao Chefe do Poder Executivo a competência para designar e dispensar servidores para o exercício das Funções Técnicas Gratificadas – FTG e das Funções Administrativas Gratificadas – FAG;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e adequação funcional no âmbito da Secretaria Executiva de Tributos;

CONSIDERANDO que a substituição na função ocorreu, de fato, em 1º de outubro de 2026, data a partir da qual o servidor designado passou a desempenhar as respectivas atribuições, fazendo jus à gratificação correspondente;

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar** o servidor **Lucas Correia Andrade**, ocupante do cargo efetivo de Agente Fiscal de Tributos, matrícula nº 004371, do exercício da Função Técnica Gratificada – FTG, no âmbito da Diretoria Geral de Administração Tributária.

Art. 2º **Designar** o servidor **Presley Araújo Ferraz**, ocupante do cargo efetivo de Agente Fiscal de Tributos, matrícula nº 01194-5, para o exercício da Função Técnica Gratificada – FTG, no âmbito da Diretoria Geral de Administração Tributária, em substituição ao servidor referido no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2026.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Prefeito do Município de Camaragibe/PE

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 281026024843

PORTARIA Nº 466, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação e designação da Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe, para exercer as funções de Gestora e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Camaragibe, e com fundamento que o artigo 47 da Lei Municipal nº 734/2017, que criou o **Fundo Municipal de Cultura (FMC)**, de 19 de dezembro de 2017;

MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que o Sistema Municipal de Cultura de Camaragibe (SMCC) foi formalmente instituído pela Lei Municipal nº 734, de 19 de dezembro de 2017, integrando o Sistema Nacional de Cultura com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico no pleno exercício dos direitos culturais;

Considerando que a referida legislação municipal estabelece expressamente, em seu artigo 33, inciso I, alínea "a", e em seu artigo 35, que a **Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe** se constitui como órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura, dotada de autonomia técnica e decisória no campo das políticas públicas culturais;

Considerando que o artigo 47 da Lei Municipal nº 734/2017 criou o **Fundo Municipal de Cultura (FMC)**, expressamente vinculado à Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe, caracterizando-o como fundo especial de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração;

Considerando que o Fundo Municipal de Cultura constitui o principal mecanismo de financiamento das políticas culturais do Município, cabendo à Fundação administrá-lo na forma legal e regulamentar, consoante determinam os artigos 48 e 50 da Lei Municipal nº 734/2017;

Considerando o preceito do artigo 73 da Lei Municipal nº 734/2017, segundo o qual os recursos financeiros da cultura devem ser obrigatoriamente movimentados em **conta bancária específica** administrada pela Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura;

Considerando, por fim, a necessidade administrativa de dar imediata operabilidade aos mecanismos de fomento cultural e aos editais públicos coordenados pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura previstos nos artigos 41, 53 e 54 da Lei Municipal nº 734/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalmente nomeada e designada a Senhora **MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA, CPF/MF nº 477.211.624-91**, Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe, nomeada pelo Gabinete do Prefeito através da Portaria 017/2025 de 02 de janeiro de 2025, para exercer a função pública de **Gestora e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Cultura de Camaragibe (FMC)**, vinculado à respectiva Fundação, com fulcro nos artigos 35, 47, 48, 50 e 73 da Lei Municipal nº 734/2017.

Parágrafo único. O exercício das funções de Gestora e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Cultura, em decorrência da designação prevista no caput, dar-se-á cumulativamente com as atribuições da Presidência da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe, sem ensejar remuneração adicional.

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS

Art. 2º No desempenho das atribuições de Gestora e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Cultura, compete a **Maria Roseane Correia de Santana**, privativamente e em estrita consonância com a Lei Municipal nº 734/2017:

- a)** administrar e coordenar a aplicação das receitas do Fundo Municipal de Cultura destinadas a programas, projetos e ações culturais no Município, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura e as pactuações do Sistema Municipal de Cultura;
- b)** autorizar a realização das despesas e os respectivos empenhos, bem como ordenar seus pagamentos após a regular liquidação, observadas as competências dos setores responsáveis pela execução orçamentária, contábil e financeira;
- c)** autorizar a abertura, manutenção e movimentação das contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Cultura, observadas as normas de execução financeira e os procedimentos de controle interno, mediante atuação conjunta com os agentes financeiros competentes;
- d)** planejar e executar a destinação orçamentária anual do Fundo, assegurando a aplicação dos recursos repassados pela União e pelo Estado de Pernambuco em conformidade com as finalidades legalmente previstas, inclusive mediante a observância das contrapartidas municipais obrigatórias, submetendo ao Conselho Municipal de Cultura a gestão dos recursos oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura, nos termos do art. 71 da Lei Municipal nº 734/2017;
- e)** homologar os resultados das seleções públicas de projetos culturais, observadas as competências da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC), bem como celebrar os instrumentos jurídicos de fomento cultural cabíveis com os proponentes contemplados, em conformidade com a Lei Municipal nº 734/2017, a Lei Federal nº 14.903/2024 e demais disposições legais aplicáveis;
- f)** supervisionar a execução físico-financeira dos projetos culturais subsidiados com recursos do Fundo, controlando os prazos contratuais e exigindo a tempestiva apresentação dos relatórios de execução do objeto e comprovantes de aplicação financeira;
- g)** zelar para que os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura não ultrapassem cinco por cento de suas receitas, observado o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Cultura, conforme estabelece o art. 51 da Lei Municipal nº 734/2017;
- h)** observar a vedação expressa de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura para despesas de custeio administrativo geral dos poderes públicos, nos termos do artigo 48, § 1º, da Lei Municipal nº 734/2017;

i) adotar as providências administrativas cabíveis para a apuração de irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo, promover as medidas necessárias ao ressarcimento de valores eventualmente devidos e, quando presentes os pressupostos legais, determinar ou promover a instauração de tomada de contas especial, observadas as competências e os procedimentos pertinentes;

j) definir anualmente o montante do Fundo destinado a projetos culturais e para ações a serem realizadas pela própria Fundação, conforme estabelece o artigo 48, § 2º, da Lei Municipal nº 734/2017;

k) fiscalizar a conformidade da aplicação dos recursos repassados pela União e pelo Estado de Pernambuco em relação à programação aprovada, zelando pela estrita destinação pública das verbas culturais, na forma dos artigos 73, parágrafo único, e 79 da Lei Municipal nº 734/2017.

DISPOSIÇÕES FINAIS E ENTRADA EM VIGOR

Art. 3º Ficam revogadas as disposições administrativas em contrário relativas à ordenação de despesas do Fundo Municipal de Cultura de Camaragibe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e no portal oficial da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

Camaragibe-PE, 28 de outubro de 2026.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Prefeito do Município de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 281026050317

EXTRATO DE CONTRATO
SECRETARIA DE SAÚDE - 28/10/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 195/2026

BASE LEGAL: LEI N° 14.133/2021, ART. 75, INCISO II, E DECRETO MUNICIPAL N° 09/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 52/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 273/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

CNPJ: N° 41.230.038/0001-38

CONTRATADA: SANDRA MARIA NOGUEIRA LIMA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: N° 27.672.644/0001-82

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS DIGITAIS DE MOMENTO, MÁXIMA E MÍNIMA, TERMÔMETROS CLÍNICOS DIGITAIS, CAIXAS TÉRMICAS DE POLIURETANO E CAIXAS TÉRMICAS DE POLIESTIRENO EXPANDIDO, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, ADEQUAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS SALAS DE VACINAÇÃO VINCULADAS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 27.721,80 (VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, NA FORMA DO ART. 105 DA LEI N° 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

PROGRAMA: 1117 – APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

AÇÃO: 2.475 – APOIAR A MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS;

FONTE DE RECURSOS: 117 - 2.600.3120 – RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CAMARAGIBE, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 281026101433

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 1/2026

SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA - 28/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 1/2026

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de Chamamento Público destinado à prospecção do mercado imobiliário do Município, com vistas à identificação de imóveis urbanos não residenciais disponíveis para locação e aptos ao funcionamento da **Brigada de Trânsito - BGTRAN**, observadas as condições e os requisitos estabelecidos neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a prospecção do mercado imobiliário do Município de Camaragibe/PE, mediante a coleta de manifestações de interesse de proprietários (pessoas físicas ou jurídicas) de imóveis para funcionamento da Brigada de Trânsito, vinculada à Secretaria de Segurança e Ordem Pública;

1.2. O presente procedimento possui natureza exclusivamente prospectiva, não constitui licitação, não importa seleção definitiva de locador e não gera direito subjetivo à contratação, destinando-se a identificar os imóveis disponíveis capazes de atender às necessidades administrativas e operacionais definidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital;

1.3 O resultado da prospecção subsidiará a definição da forma juridicamente adequada de seleção e eventual contratação do imóvel, conforme se verifique a existência de pluralidade de alternativas equivalentes ou situação concreta de inviabilidade de competição.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Chamamento Público observará a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 51, 72 e 74, inciso V e § 5º, o Decreto Municipal nº 9/2024 e, subsidiariamente, no que compatível, a regulamentação aplicável à prospecção do mercado imobiliário pela Administração Pública;

2.2 A locação de imóvel pela Administração será, em regra, precedida de procedimento competitivo, ressalvada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade quando demonstrado que as características de instalações e localização de determinado imóvel tornam necessária sua escolha, observados os demais requisitos legais.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A BGTRAN exerce atividades relacionadas à fiscalização, ao ordenamento e ao apoio à organização do trânsito municipal, demandando estrutura física adequada ao desenvolvimento de suas atividades administrativas e operacionais.

3.2. O imóvel anteriormente utilizado pela unidade, em regime de comodato, foi desapropriado para viabilizar a construção do 29º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, circunstância que deixou a BGTRAN sem estrutura física própria de apoio às suas atividades.

3.3. Diante da necessidade de recomposição dessa infraestrutura e certificada nos autos, pelo setor patrimonial competente, a inexistência ou indisponibilidade de imóvel público municipal apto ao atendimento da demanda, mostrou-se adequada a

prospecção do mercado imobiliário para identificação de imóveis disponíveis à locação.

3.4. Os requisitos estabelecidos neste Edital decorrem das necessidades funcionais identificadas no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à organização das atividades administrativas e operacionais, apoio às equipes em regime de plantão, estacionamento da frota e localização compatível com os deslocamentos das equipes e viaturas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar deste Chamamento Público qualquer pessoa física ou jurídica, proprietária ou legalmente autorizada a dispor de imóvel localizado no Município de Camaragibe/PE, que atenda às condições fixadas neste Edital.

4.2. Não poderá participar o interessado que estiver impedido de contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas nos arts. 14 e 156 da Lei nº 14.133/21.

4.3. A participação neste Chamamento Público implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

5. DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS E DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

5.1. Da localização. O imóvel deverá estar situado no Município de Camaragibe/PE, mostrandose preferível sua localização em região central, especialmente nas proximidades da Praça de Camaragibe, considerando a facilidade de acesso às principais vias de circulação, a mobilidade das equipes e a necessidade de deslocamento eficiente das viaturas empregadas nas ações de fiscalização e ordenamento do trânsito.

5.1.1. A preferência indicada possui caráter funcional e não implica restrição a endereço determinado, podendo ser considerados imóveis situados em outras áreas que apresentem condições equivalentes ou superiores de acesso, mobilidade e atendimento às necessidades operacionais da BGTRAN.

5.2. O imóvel deverá possuir dimensões, configuração interna e áreas externas compatíveis com o funcionamento administrativo e operacional da BGTRAN, contemplando, no mínimo:

- a) ambientes internos independentes ou funcionalmente separáveis que permitam a adequada organização das atividades de atendimento e recepção, administração, coordenação ou chefia, planejamento e apoio às operações e guarda de documentos, materiais e equipamentos, admitida configuração equivalente;
- b) espaço próprio ou adaptável destinado ao alojamento simultâneo de, no mínimo, 8 (oito) agentes em regime de plantão, em condições adequadas de repouso, privacidade, ventilação e higiene;
- c) instalações sanitárias em quantidade compatível com a ocupação, devendo existir ou ser possível instalar sanitário com chuveiro para atendimento às equipes em regime de plantão, observadas as exigências de acessibilidade aplicáveis;
- d) garagem, pátio ou área interna de estacionamento com capacidade para acomodação simultânea de, no mínimo, 6 (seis) viaturas e 3 (três) motocicletas, com espaço adequado para circulação, entrada, saída e manobra dos veículos;
- e) instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias compatíveis com a utilização pretendida, bem como condições para implantação ou funcionamento de infraestrutura de telefonia, rede lógica, internet, videomonitoramento e demais recursos necessários às atividades da unidade;
- f) condições adequadas de segurança, salubridade, estabilidade, habitabilidade e acessibilidade, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis; e
- g) possibilidade de instalação dos elementos de segurança física e controle de acesso necessários ao funcionamento da unidade.

5.3. Não será exigida identidade entre a distribuição arquitetônica do imóvel ofertado e qualquer planta,

leiaute ou imóvel previamente conhecido pela Administração. Serão admitidas diferentes configurações construtivas, desde que a avaliação técnica demonstre que o imóvel atende, com desempenho equivalente, às necessidades funcionais estabelecidas neste Edital e no ETP;

5.4. Poderão ser considerados imóveis que necessitem de adaptações para atendimento integral às condições estabelecidas, desde que as intervenções sejam tecnicamente viáveis, não comprometam o prazo previsto para ocupação e se mostrem economicamente justificáveis para a Administração;

5.4.1. O proponente deverá informar, sempre que possível, as adaptações que considere necessárias e indicar sua disponibilidade para realizá-las antes da entrega do imóvel. A definição da responsabilidade pelo respectivo custeio somente ocorrerá na fase de eventual contratação, após avaliação técnica e econômica.

5.5. O imóvel deverá estar juridicamente disponível para locação e possuir, ou reunir condições de obter antes do início da ocupação, a regularidade urbanística, edilícia, de segurança contra incêndio e demais requisitos legais indispensáveis à utilização pretendida;

5.6. A aferição do atendimento aos requisitos deste item será realizada pela Administração mediante análise documental, vistoria técnica e, quando necessário, elaboração de estudo de leiaute, considerando-se não apenas a situação atual do imóvel, mas também adaptações tecnicamente viáveis que possam torná-lo apto ao atendimento da necessidade, desde que não impliquem alteração substancial da solução ou custos desproporcionais.

6. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. Os interessados deverão apresentar Proposta de Locação, preferencialmente conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, devidamente assinada pelo proprietário ou por seu representante legal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia do RG e CPF do proprietário, quando pessoa física, ou do contrato/estatuto social e documento de identificação do representante legal, quando pessoa jurídica;
- b) certidão de matrícula atualizada do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- c) comprovante de propriedade ou, quando for o caso, procuração ou instrumento que autorize o proponente a dispor do imóvel para locação;
- d) plantas e/ou memorial descritivo do imóvel, quando disponíveis, e registro fotográfico atual das dependências internas e externas.

6.2. A Administração poderá promover diligências destinadas ao saneamento de falhas formais, à complementação documental ou ao esclarecimento das informações apresentadas, desde que não impliquem alteração substancial da proposta.

7. DO PRAZO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas, elaboradas preferencialmente conforme o Anexo I – Modelo de Proposta de Locação, deverão ser encaminhadas até o dia 05/11/2026, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis entre a publicação deste Edital e o encerramento do recebimento das propostas;

7.2. As propostas poderão ser encaminhadas: I – por meio do e-mail: **sesepe@camaragibe.pe.gov.br**; ou II – mediante protocolo presencial no endereço: **Avenida Tiradentes, nº 153, Jardim Primavera, Camaragibe/PE, no horário 08:00h às 17h**, devendo ser identificadas como “Chamamento Público nº 001/2026 – Prospeção Imobiliária”.

7.3. O Edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Camaragibe e no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de outros meios destinados a ampliar a publicidade da prospecção.

7.4. A Secretaria poderá dar ciência específica do Chamamento a proprietários de imóveis já conhecidos, imobiliárias, corretores e outros agentes do mercado local, sem exclusividade ou preferência, com a finalidade de ampliar a efetividade da prospecção.

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA VISTORIA TÉCNICA

8.1. Encerrado o prazo, as propostas serão analisadas quanto à aderência aos requisitos mínimos do Edital e do ETP. A análise desta etapa não possui natureza de habilitação competitiva ou julgamento por menor preço;

8.2. A Administração poderá promover diligências para saneamento de falhas formais, esclarecimento de informações e complementação documental, desde que não haja alteração substancial das características do imóvel ofertado ou comprometimento da isonomia entre os interessados;

8.3. Os imóveis considerados potencialmente aptos serão submetidos a vistoria técnica e estudo de leiaute, quando cabível, para verificação das instalações existentes, da capacidade de atendimento, da circulação e acessibilidade, da logística entre setores, das condições de segurança e das adaptações eventualmente necessárias;

8.4. Havendo dois ou mais imóveis potencialmente aptos, a avaliação técnica deverá alcançar todos aqueles que possam, em condições equivalentes, satisfazer a necessidade administrativa, de modo a permitir a correta identificação da existência ou não de competição;

8.5. A avaliação prévia formal do bem, de seu estado de conservação, dos custos de adaptação e do prazo de amortização dos investimentos será providenciada na etapa própria e será obrigatória antes de eventual contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E DO RESULTADO

9.1. Encerrado o prazo para apresentação das propostas e concluídas as análises e vistorias pertinentes, será elaborado relatório contendo os imóveis identificados, as avaliações realizadas, o atendimento ou não aos requisitos estabelecidos e a conclusão quanto à existência de alternativas equivalentes capazes de satisfazer a necessidade administrativa;

9.2. A existência de apenas uma proposta ou de apenas um imóvel considerado apto não caracterizará, por si só, a inviabilidade de competição, devendo eventual contratação direta estar fundamentada na demonstração de que as características de instalações e localização do imóvel tornam necessária sua escolha, além do atendimento aos demais requisitos do art. 74, inciso V e § 5º, da Lei nº 14.133/21;

9.3. Caso sejam identificados dois ou mais imóveis que, em condições equivalentes, atendam satisfatoriamente à necessidade administrativa, será adotado o procedimento competitivo cabível;

9.4. Caso não sejam apresentadas propostas, ou nenhuma delas se mostre apta, a Administração poderá revisar justificadamente os requisitos, republicar o Chamamento ou realizar prospecção complementar do mercado, inclusive mediante consultas a proprietários, imobiliárias, corretores e outras fontes idôneas;

9.5. A ausência de participação de determinado proprietário neste Chamamento não impede que imóvel posteriormente identificado ou disponibilizado seja considerado em diligência complementar, desde que sua identificação, disponibilidade e análise sejam devidamente registradas nos autos e submetidas aos mesmos requisitos técnicos estabelecidos neste procedimento;

9.6. O resultado do Chamamento será divulgado nos mesmos meios utilizados para sua publicação, facultado aos interessados o acesso aos autos, observadas as regras aplicáveis;

9.7. A eventual seleção de imóvel para contratação não dispensa a apresentação e verificação dos documentos de habilitação e regularidade exigíveis, bem como a realização da avaliação imobiliária e das demais providências necessárias à instrução

do procedimento subsequente.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

10.1. O presente Chamamento não substitui a fase preparatória nem a instrução da futura contratação. O procedimento subsequente será definido a partir do resultado da prospecção e das conclusões técnicas constantes dos autos;

10.2. Na hipótese de se concluir pela inviabilidade de competição e pelo cabimento do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, o processo de contratação direta deverá ser complementado com Termo de Referência, laudo de avaliação do imóvel, justificativa da singularidade e da vantagem, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, comprovação de habilitação e da regularidade necessária, demonstração de compatibilidade orçamentária, minuta contratual, parecer jurídico, autorização da autoridade competente e comprovação da publicidade legal, sem prejuízo dos demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/21 e pelo art. 55 do Decreto Municipal nº 9/2024;

10.3. Na hipótese de se concluir pela existência de competição, a Administração providenciará as peças da fase preparatória necessárias à realização da licitação, aproveitando, quando compatíveis, os estudos e informações produzidos nesta prospecção;

10.4. O prazo da futura locação será definido no Termo de Referência e no instrumento contratual, considerando a natureza continuada da necessidade, a vantajosidade econômica, os custos de eventual adaptação do imóvel e o interesse da Administração;

10.5. Em eventual contratação direta, o valor contratual estará condicionado à avaliação prévia do imóvel, à compatibilidade com o mercado e à negociação das condições mais vantajosas para a Administração.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DAS ALTERAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 11.1. Pedidos de esclarecimento ou questionamentos sobre este Edital poderão ser encaminhados ao e-mail: **sesep@camaragibe.pe.gov.br**, até 2 (dois) dias úteis antes do encerramento do prazo para recebimento das propostas;

11.2. O Edital poderá ser alterado pela Administração, de ofício ou em razão de questionamento recebido. Se a alteração puder interferir na elaboração das propostas ou ampliar/restringir o universo de imóveis aptos, será reaberto prazo suficiente para apresentação das manifestações de interesse;

11.3. A Administração poderá encerrar a prospecção sem contratação quando presentes razões de interesse público devidamente motivadas, sem que disso resulte direito à indenização pelos custos de participação;

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública, com o apoio das áreas técnica, patrimonial e jurídica competentes, observada a legislação aplicável.

Camaragibe/PE, data da assinatura eletrônica.

MARCÍLIO ROSSINI

Secretário de Segurança e Ordem Pública Autoridade competente

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2026

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Contato: (81) 9 _____ - _____

E-mail: _____ Proprietário do imóvel:

() Sim

() Não. Neste caso, indicar o proprietário: _____

Endereço completo do Imóvel: _____

Área do terreno: _____ m² Área construída/útil aproximada: _____ m²

Quantidade de ambientes internos: _____ Capacidade aproximada da
garagem/pátio:

Veículos: _____ Motocicletas: _____

Descrição resumida do imóvel:

Valor mensal da locação: R\$ _____ (_____)

Condomínio, se houver: R\$ _____

IPTU e outros encargos: R\$ _____

Validade da proposta: _____ dias, contados de sua apresentação.

Declaro que as informações prestadas nesta proposta correspondem às condições atuais do imóvel e que estou ciente de que sua apresentação possui caráter prospectivo, não gera direito à contratação nem obriga o Município de Camaragibe/PE à celebração do contrato de locação.

Declaro, ainda, estar ciente de que o imóvel poderá ser submetido a vistoria, avaliação e demais diligências necessárias à verificação de sua adequação às exigências do Edital.

Camaragibe/PE, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 281026025759